



Processo nº 000272/2019 Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP Tel mo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 330/2020 - HUOP

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-1 - HUOP

Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 330/2020 firmado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e a empresa Mundial Terceirizadora Eireli

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Mundial Terceirizadora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marechal Deodoro, 3273, Cascavel - PR, CEP 85.810-200, inscrita no CNPJ sob n.º 03.890.146/0001-48, representada neste ato por Alfredo Henrique Kaefer, a seguir denominada Contratada, resolvem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 330/2020, celebrado em 01/09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a <u>Cláusula 3ª</u> do contrato 330/2020, cujo objeto é a Reequilíbrio econômico do Contrato cujo objeto é a AUXILIAR DE COZINHA, PORTEIRO E OFICIAL DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, conforme condições, especificações, valores constantes neste Contrato.

Subcláusula Primeira

Os valores passam a ser os seguintes:

ADITIVO 001/2021-1 AO CONTRATO 330/2020

ADITIVO 001/2021 1 AO CONTRATO 330/2020									
				Contrat	Total	Valor do			
Descrição	Horári	Turn	Insalubrida	0	de	posto	Valor mensal	Valor para 12	
do Posto	0	0	de	330/20	posto	com	valor illelisar	meses	
				20	S	reajuste			
Auxiliar	7.00	ъ.				R\$	5.0		
de	7:00 -	Diurn	20%	2	2	9.226,0	R\$	R\$	
cozinha	19:00	0				4	18.452,08	221.424,96	
						R\$			
Porteiro	6:00 -	Diurn	20%	,	,		R\$	R\$	
Toricho	18:00	0	20%	1	1	11.820,	11.820,66	141.847,92	
						66			
00:11	8:00 -					Dά		A	
Oficial de	12:00	Dium		_		R\$	R\$	R\$	
manutenç	13:00	0	40%	2	2	6.716,7	13.433,42	161.201.04	
ão	17.00					1	10,100,12	101.201,01	
	17:00								
** _N						Total	R\$	R\$	
							43.706,16	524.473,92	

She

d





Processo nº 000272/2019 Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 330/2020 - HUOP



Subcláusula Segunda - Valores retroativos

Será realizado o repasse retroativo dos valores referentes aos meses de fevereiro, março e abril, no valor:

	Valor	Início da	Fevereiro vlr com	Março vir com	Abril vlr com
	mensal	vigência	reeq.	reeq.	reeg.
Contrato	R\$		R\$	R\$	R\$
330/2020	36.617,50	01/09/2020	43.706,16	43.706,16	43.706,16
			-R\$	-R\$	-R\$
Valor Mensal			7.088,66	7.088,66	7.088,66
					-R\$
Total					21.265,98

Após o pagamento dos valores retroativos aos funcionários a empresa deve enviar o comprovante de pagamento ao gestor do contrato para verificação.

<u>Cláusula Segunda</u> – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência contados a partir de 06/05/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Cláusula Terceira - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a <u>Contratante</u> pagará à <u>Contratada</u> a importância de R\$ 43706,16 mensais.

Cláusula Quarta - RECURSO FINANCEIRO

whole

As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364086.078 (Unioeste) CNPJ 78.680.337/0007-70 e 4760.10122036.163 (Funsaúde) CNPJ 08.597.121/0001-74, rubrica 33903701 e 33903704, na Fonte 262, 101, 100 ou outra que vier a ser disponibilizada para esta Instituição neste exercício e no exercício seguinte.

Cláusula Quinta - GARANTIA

<u>Subcláusula i</u> A empresa a ser CONTRATADA deverá prestar garantia conforme previsto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 102 § 2º da Lei Estadual 15.608/07, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser celebrado no período de 12 meses, podendo ser:

- i. Em dinheiro;
- ii. Seguro Garantia;

#





Processo nº 000272/2019 Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 330/2020 - HUOP

iii. Fiança Bancária;

<u>Subcláusula ii</u> Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias anteriores a assinatura do contrato ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para o Setor de Compras do HUOP (telefone para contato: (45) 3321-5456), que encaminhará para análise da Assessoria Jurídica.

<u>Subcláusula iii</u> Se a empresa optar pela Garantia Prestada em Dinheiro, deverá entrar em contato com a Direção Financeira do HUOP, pessoalmente ou através do telefone (45) 3321-5378, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

<u>Subcláusula iv</u> A garantia prestada na modalidade Seguro-Garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- i. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- ii. Deverá apresentar comprovante de quitação do seguro, se for à vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o vencimento do contrato.
- iii. Os comprovantes de pagamentos mensais deverão ser encaminhados juntamente com a Nota Fiscal do mês referente ao pagamento.

<u>Subcláusula v</u>A garantia prestada em Carta Fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

<u>Subcláusula vi</u> A garantia prestada em Títulos Da Dívida Pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- i. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da licitante;
- ii. documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;
- iii. só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;
- iv. embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela CONTRATADA, o HUOP se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis:
- v. na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;
- vi. a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do item 23 deste edital, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.

<u>Subcláusula vii</u> A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

which

4





Processo nº 000272/2019 Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 330/2020 - HUOP

comprovação do pagamento das verbas rescisórias.

<u>Subcláusula viii</u>
O não recolhimento da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o contrato não será assinado, sendo convocado a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

A garantia somente será liberada ou restituída após a

<u>Subcláusula ix</u> Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do contrato, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de termos aditivos ao contrato original. Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia, o não atendimento autoriza o HUOP a descontar das faturas o valor correspondente.

<u>Subcláusula x</u> Na assinatura do contrato, será exigido garantia adicional quando a licitante vencedora estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2º do artigo 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<u>Subcláusula xi</u> Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA resi onderá pelas verbas trabalhistas e segurança dos serviços executados durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado mantêm-se inalteradas.

Cláusula Sétima - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias, na presença de duas (02) testemunhas de onde serão extraídas as cópias necessárias.

John

Cascavel, 6 de maio de 2021.







Processo nº 000272/2019 Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 330/2020 - HUOP

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Contratante

Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral e Ordenador de Despesas

Mundial Terceirizadora Eireli - Contratada

Alfredo Henrique Kaefer Responsável

Testemunhas:

Eugenio Luiz Massalai, CPF:

706.398.689-91

Rodrigo Aflan Barcella, CPF:

049.022.799-67